



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 605, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *amplia os incentivos fiscais para fomentar atividades de caráter desportivo*.

RELATOR: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 605, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *amplia os incentivos fiscais para fomentar atividades de caráter desportivo*.

O PLS nº 605, de 2015, é composto de dois artigos.

O art. 1º altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, conhecida por Lei do Incentivo ao Esporte, para tornar perene a política de incentivos e permitir que pessoas jurídicas tributada que deduzam do imposto de renda com base no lucro real ou presumido. Além disso, aumenta de 1% para 2% a possibilidade de dedução das pessoas jurídicas.

Em seu art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da lei em que porventura venha a se converter a proposição na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da proposição afirma que “o benefício representa a forma mais ampla e democrática de financiamento público do desporto já viabilizada pelo Governo Federal, seja no âmbito educacional, de participação ou de rendimento (não profissional)”.



SF/16994.95008-91

Não há emendas à proposição, que seguirá para decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre desportos, categoria em que se enquadra a proposição em tela.

Não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade e à juridicidade.

Contudo, quanto ao mérito, a proposição é extremamente louvável por tornar permanente essa que é a maior medida de incentivo à projetos esportivos e paraesportivos do País, ao mesmo tempo que aumenta a possibilidade de dedução para pessoas jurídicas.

Os aspectos econômicos da proposição deixamos para análise da comissão pertinente.

Quanto à técnica e à redação legislativas, propomos três emendas.

A primeira corrige a ementa para deixar mais clara a intenção do PLS de forma a adequá-lo às exigências de técnica legislativa.

Na duas outras, sugerimos a correção da redação das formas derivadas da palavra “desportivo” para as modernas e consensuais no mundo do esporte nacional derivadas de “esportivo”, tanto no texto do PLS quanto no da Lei de Incentivo ao Esporte.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 2015, com as emendas de redação que apresentamos a seguir:



EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 605, de 2015)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 2015, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, para tornar permanente a política de incentivos, permitir que pessoas jurídicas tributada que deduzam do imposto de renda com base no lucro real ou presumido e aumentar de 1% para 2% a possibilidade de dedução das pessoas jurídicas.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 605, de 2015)

Substituam-se, no texto do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 2015, os termos “desportivos”, “paradesportivos” e seus derivados pelos termos “esportivos”, “paraesportivos” e seus derivados.

EMENDA Nº – CE
(ao PLS nº 605, de 2015)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 605, de 2005, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“**Art. 2º.** Substituam-se, no texto da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*, os termos “desportivos”, “paradesportivos” e seus derivados pelos termos “esportivos”, “paraesportivos” e seus derivados.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

